

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8955-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 259/22
de 30 de Novembro

Considerando que o Contrato para a Reparação dos Pavimentos em Zonas Pontuais, Bermas das Pistas e Caminhos de Circulação do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro foi celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Mota Engil, Angola, S.A., no valor global de Kz: 6 311 397 606,07 (seis mil milhões, trezentos e onze milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e seis Kwanzas e sete cêntimos) no ano de 2019;

Tendo em conta que a sua execução teve início em Junho de 2021, causando um desequilíbrio económico-financeiro do Contrato e o agravamento substancial das condições macroeconómicas, devido a galopante depreciação da moeda nacional que pressupõe uma alteração superveniente e relevante das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar;

Havendo a necessidade de se autorizar a assinatura da Adenda ao Contrato de Empreitada acima referido, para a inclusão das acções necessárias a fim de serem concluídas as referidas obras;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 288.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovada a celebração da Adenda ao Contrato de Reparação dos Pavimentos em Zonas Pontuais, Bermas das Pistas e Caminhos de Circulação do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, no valor de Kz: 5 933 370 893,93 (cinco mil milhões, novecentos e trinta e três milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três Kwanzas e noventa e três cêntimos), com a utilização dos recursos próprios do sector para o efeito.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a homologação da Adenda do Contrato com a empresa Mota Engil Angola, S.A.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução da Adenda do Contrato acima referido.

4. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8955-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 260/22
de 30 de Novembro

Considerando que foi aprovado, através do Decreto Presidencial n.º 17/19, de 10 de Janeiro, o Estatuto Orgânico do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, que estabelece o valor do Fundo Fixo Anual para obras de emergência;

Havendo a necessidade de se aprovar o Fundo Fixo para o Ano Económico de 2022 para o financiamento das Obras de Emergência que não podem ser previstas no Programa de Investimento Público — PIP, resultantes de danos provocados pelas chuvas, inundações, ravinas, destruição de estradas e pontes, bem como edifícios em risco de colapso e outras situações resultantes de condições adversas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Fundo Fixo Trienal para os anos 2022/2023/2024, no valor global de USD 100 000 000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento das obras de emergência.

2. O desembolso do valor acima referido é repartido em 3 (três) anos, correspondendo para cada ano em USD 33 333 333,33 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três cêntimos).

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto, incluindo a assinatura.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-8954-G-PR)